



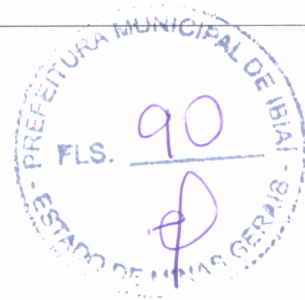
# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)  
3746-1136

CONTRATO N.º 15/2019

PROCESSO N.º 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL 014/2019



**MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro e a Empresa **MAXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.414.940/0001-05, estabelecida na Rua Ursina Alves, 105, Bairro Pernambuco, Bocaiúva/MG, e-mail: [maximassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:maximassessoriaeconsultoria@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sra. Selma Máxima do Amaral, brasileira, contadora, portadora do CPF nº. 047.784.766-89, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em projetos de captação de recursos, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios/resoluções/termo de compromisso/termo de cooperação técnica celebrados com o Estado e União, com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do PREGÃO n.º 14/2019 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, devendo ser pago o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

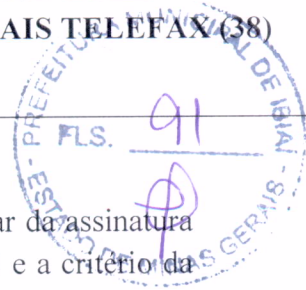
As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária: 4.1.3.4122.2.2019.33903900 (ficha 099), Manutenção dos Serviços Administrativos.

I - O pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês trabalhado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1136



## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato no prazo de 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e a critério da administração.

## CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, artigos 81 a 88, a critério da autoridade competente na seguinte forma:

I – advertência, que será aplicada por escrito;

II- multa , aplicada a razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

III- rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

IV- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de a CONTRATANTE;

V- indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05(cinco) anos.

VII- o valor máximo das multas, constante da cláusula II, não poderão exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

VIII- as sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS

Quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, tributários, ou outros emolumentos resultantes deste contrato correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

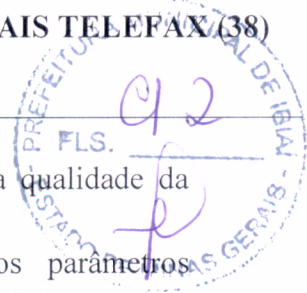
Os serviços referentes á assessoria deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de Ibiaí em 20 horas semanais. Devendo o profissional ficar responsabilizado por todas as áreas relacionadas ao objeto. Devendo ainda, está disponível para consultas telefônicas e online feitas pelos servidores desta Prefeitura.

Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)  
3746-1136



Os serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.

Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.

O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto desta licitação;

Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

II - A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção (reposição ou cancelamento) das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando as fórmulas vierem com erro de preparo, segundo as prescrições médicas;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- f) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)  
3746-1136



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus, MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiaí-MG, 17 de Abril de 2019.

LARRAVARDIER BATISTA CORDEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIA

CONTRATANTE

MAXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

- 1) *Leuzia Cardozo Pinheiro* 688.454.356-04
- 2) *Aline Almeida Sousa* 111.729.836-00